



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçú, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº 122/96

SUMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S. A. - TELEPAR, e dá outras providências.

SEBASTIAO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S. A. - TELEPAR, no valor de R\$ 6.122,72 (seis mil, cento e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), para a instalação de facilidades técnicas na localidade de São Luiz que permitam sua interligação ao sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativa de um Teleposto Locado - TPL.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada à instalação da infraestrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação do sistema.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 10 de maio de 1996.


SEBASTIAO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -